

Modifica dispositivos legais da Resolução CFB nº 111/74, que trata sobre normas para apuração das faltas e aplicação do Código de Ética Profissional do Bibliotecário.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965 e considerando o art. 2º do Decreto nº 78.978 de 20 de dezembro de 1976, e

considerando a necessidade de ajustar o texto da Resolução CFB nº 111/74 que trata sobre normas para apuração das faltas e aplicação das sanções do Código de Ética Profissional do Bibliotecário, aos termos da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1980,

R e s o l v e :

Art. 1º - O artigo 58 da Resolução CFB nº 111/74 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - Prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da verificação do fato respectivo, as infrações éticas, só se interrompendo este prazo pela propositura da competente ação."

Art. 2º - Acrescentar parágrafo único ao art. 62 da Resolução CFB nº 111/74, com a seguinte redação:

"Art. 62 -
.
Parágrafo único - Todos os processos disciplinares, paralizados há mais de 3 (três) anos, pendentes de despachos ou julgamentos, serão arquivados ex-officio ou a requerimento da parte interessada."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 58 da Resolução CFB nº 111/74.

Brasília, 27 de novembro de 1980.

Antonio Valentim da Silva
ANTONIO VALENTIM DA SILVA
1º Secret. em Exercício

Nancy Westphalen Corrêa
NANCY WESTPHALEN CORRÊA
Presidente do CFB/CRB-9/8